



DECRETO Nº 127/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, A SER SEGUIDO PELOS CONDUTORES DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI MUNICIPAIS PERTECENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCRETO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 79, incisos, V e VII, combinado com as alíneas “k” e “m”, inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010 e, considerando que:

- I. a Constituição Federal, assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação;
- II. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios;
- III. o art. 21 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), autoriza aos municípios inúmeras atribuições de trânsito;
- IV. a Lei nº 10.880/04 institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar –PNATE;
- V. a resolução FNDE do PNATE assegura que os Estados, o Distrito Federal e os municípios, devem custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

RESOLVE:

Art.1º. Visando garantir a qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, determina-se que o responsável pela gestão do transporte escolar, promova a fiscalização periódica da frota de veículos que realizam a rota dos estudantes para as instituições de ensino, devendo:

- I.fiscalizar a conduta dos motoristas com relação a normas de trânsito, vestuário e relação com os alunos;



- II. fiscalizar as condições de segurança, limpeza e trafegabilidade dos veículos;
- III. fiscalizar o integral cumprimento das determinações deste decreto;
- IV. elaborar relatórios mensais das irregularidades encontradas, encaminhando para secretaria municipal da educação.

Parágrafo único. Fica proibido que o condutor de quaisquer transportes escolares faça uso de roupas inadequadas, como: shorts, bermudas, camisetas, sandálias abertas.

Art.2º. É proibido que pessoas que não estejam matriculadas na rede municipal e/ou estadual de ensino ou que não tenha vínculo de trabalho com a secretaria municipal da educação, utilizem os transportes destinados aos estudantes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 23 de maio de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

EDILENE DE JESUS SANTOS
Secretária de Educação





PORTARIA DE PESSOAL Nº. 128/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Concede Progressão Funcional vertical a servidora do Nível II para o Nível III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII.

RESOLVE:

1º - Conceder, a servidora a seguir relacionada, nos termos do inciso I, do Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira do Servidor Público), progressão funcional vertical no cargo de Agente de Serviços Gerais, do nível II para o nível III da carreira

Nº	NOME DO SERVIDOR	CPF/MF	Nº DE MATRÍCULA
01	Marines dos Santos Nascimento	487.756.575-20	17601

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
23 de maio de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

